



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 0410/2026/DIRECON

Processo nº 00200.020690/2025-23

Assunto: Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação de serviços médico-veterinários periódicos, com o fornecimento de materiais.

Órgão Técnico: SPOL.

Decisão: Autorização para dispensa de licitação e realização de cotação de preços.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços médico-veterinários periódicos, com o fornecimento de materiais, na medida em que houver necessidade, para o Serviço de Cinotecnia da Polícia do Senado Federal.
2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda número 0413/2025², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.
3. A Secretaria de Polícia do Senado Federal - SPOL, órgão técnico para o objeto, elaborou o Estudo Técnico Preliminar nº 100/2025³, por meio do qual identificou que a contratação do objeto ora analisada é a melhor maneira de atender à demanda *retro*.
4. A solicitação de contratação⁴ foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20260177⁵.

¹ **Lei nº 14.133/2021, art. 75.** É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 62.725,59 por meio do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

² **DFD nº 0413/2025:** NUP 00100.204794/2025-17.

³ **ETP nº 100/2025:** NUP 00100.204795/2025-61.

⁴ **Solicitação de contratação nº 2079:** 00100.204796/2025-14.

⁵ **Extrato da Contratação nº 20260177:** NUP 00100.204797/2025-51.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

5. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência nº 21/2025-SPOL⁶, Mapa de Riscos⁷ e Pesquisa de Preços⁸, tendo obtido o valor estimado de R\$ 34.396,40 (trinta e quatro mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) para a contratação.
6. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 608/2025-COCVAP/SADCON⁹, listou os requisitos formais presentes nos autos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico, a qual tem validade até o dia 10/5/2026.
7. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou a minuta de Contrato¹⁰ e o Aviso de Contratação Direta por Comunicação Eletrônica¹¹, a qual foi aprovada pelo Órgão Técnico¹².
8. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 172/2026-ADVOSF¹³.
9. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para custear a despesa¹⁴.
10. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR realizou a instrução processual e emitiu o Relatório conclusivo nº 10/2026-COCDIR/SADCON¹⁵. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto à justificativa do preço da contratação, cuja atribuição é conferida a Vossa Senhoria, nos termos do inciso III do art. 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022.
11. Eis o que cumpre relatar.
12. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.
13. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito

⁶ **Termo de Referência nº 21/2025-SPOL:** NUP 00100.045879/2026-38.

⁷ **Mapa de Riscos:** NUP 00100.024664/2026-83.

⁸ **Pesquisa de preços:** NUP 00100.207002/2025-66.

⁹ **Ofício nº 608/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.213598/2025-33.

¹⁰ **Minuta de Contrato:** NUP 00100.048306/2026-66-3.

¹¹ **Minuta de Aviso de Contratação Direta:** NUP 00100.048306/2026-66-2.

¹² **Aceite da minuta de Aviso pelo Órgão Técnico:** NUP 00100.045903/2026-39.

¹³ **Parecer nº 172/2026-ADVOSF:** NUP 00100.057965/2026-93.

¹⁴ **Informação nº 271/2026-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.065062/2026-86.

¹⁵ **Relatório conclusivo nº 10/2026-COCDIR/SADCON:** NUP 00100.075148/2026-17.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos. São requisitos formais para o processo sob análise:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022¹⁶.
- b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*¹⁷, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.
- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022¹⁸.
- d. **Análise de riscos:** o inciso I do art. 72 da NLL, *c/c* com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo inciso VII do § 2º do art. 9º do ADG em comento, que prevê a elaboração de Mapa de Riscos, em versão preliminar, compreendendo o risco da não efetivação da contratação, de modo a orientar a deliberação do Comitê de Contratações quanto à pertinência da contratação¹⁹.
- e. **Inclusão no Plano de Contratações:** conforme disposto no inciso I do art. 8º do Anexo V do RASF, compete ao Comitê de Contratações “aprovar anualmente o Plano de Contratações do Senado Federal”. Por sua vez, o inciso IV do mesmo artigo prevê que também compete ao colegiado “decidir sobre alterações no Plano”. Assim, a inclusão de novas contratações no Plano, mediante deliberação do Comitê, está prevista no art. 10 do ADG nº 14/2022²⁰.

¹⁶ **ADG nº 14/2022, art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

¹⁷ **ADG nº 14/2022, art. 9º** Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. **§ 3º** Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

¹⁸ **ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].

¹⁹ **ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **inciso VII** - Mapa de Riscos, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação.

²⁰ **ADG nº 14/2022, art. 10.** Caberá ao Comitê de Contratações deliberar sobre as solicitações de contratação recebidas, conforme preconizado no RASF.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- f. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, tal documento será elaborado pelo Órgão Técnico²¹.
- g. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo § 2º do art. 14 do ADG nº 14/2022²².
- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²³.
- i. **Ratificação da pesquisa de preços:** trata-se de mecanismo interno instituído para verificar se o Órgão Técnico realizou a pesquisa de preços conforme as normas vigentes, cuja previsão consta do inciso II do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁴.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*²⁵.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG²⁶.
- l. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022²⁷.

²¹ **ADG nº 14/2022, art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²² **ADG nº 14/2022, art. 14.** O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cota aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços. § 2º Os procedimentos relativos à pesquisa de preços deverão observar as disposições contidas no Anexo VI deste Ato.

²³ **ADG nº 14/2022, art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

²⁴ **ADG nº 14/2022, art. 17, inc. II** – necessidade de ratificação da pesquisa de preços pela SADCON, observado o disposto no art. 18 deste Ato;

²⁵ **ADG nº 14/2022, art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁶ **ADG nº 14/2022, art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

²⁷ **ADG nº 14/2022, art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. § 1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF,





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- m. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, será objeto de verificação somente após o procedimento de cotação de preços.
- n. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no capítulo 2 (Forma de Contratação), seção 2.4 (Critério de julgamento da contratação) do modelo de Termo de Referência estabelecido pelo Senado Federal por força do art. 7º do Anexo III do ADG nº 14/2022, em especial o inciso IV do *caput* e o inciso I do § 5º, que estabelece o menor preço como critério de julgamento da cotação de preços²⁸. Tal critério encontra amparo no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021²⁹ e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado.
- o. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL, caso a cotação de preços seja bem-sucedida e obtenha proposta válida que seja inferior ao valor estimado da contratação.
- p. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- q. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, bem como ao inciso II do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022³⁰, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.
- r. **Aviso de contratação direta:** conforme § 3º do art. 75 da NLL, bem como ao inciso I do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022³¹, toda contratação direta em razão do

notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

²⁸ **ADG nº 14/2022, Anexo III, art. 7º, § 5º** Constituem critérios de julgamento: **Inciso I** - menor preço; [...].

²⁹ **Lei nº 14.133/2021, art. 33.** O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: **Inciso I** - menor preço; [...].

³⁰ **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** - a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³¹ **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso I** - a disponibilização do aviso de contratação direta para as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

valor deverá ser divulgada por meio de Aviso de Contratação Direta, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

15. **Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**

16. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

17. A SPOL no Termo de Referência nº 21/2025-SPOL³², assim caracterizou o objeto da contratação:

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços médico-veterinários periódicos, com o fornecimento de materiais, na medida em que houver necessidade, para o Serviço de Cinotecnia da Polícia do Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

18. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

1.2.1.1. A contratação de serviços veterinários, com fornecimento de materiais, faz-se imperativa para subsidiar a eficácia operacional da unidade de cães policiais (Projeto K9) do Senado Federal, formalizada pela criação do Serviço de Cinotecnia (SECINO), que vem representando um salto qualitativo no desempenho de algumas atividades relacionadas à segurança desta Casa Legislativa.

1.2.1.2. Todos os cães receberam vacinação em julho de 2025 e fizeram exames laboratoriais e de imagem na mesma época, estando todos em boas condições de saúde. Deste modo, não existe demanda imediata por procedimentos especiais, mas persiste a necessidade do acompanhamento médico veterinário e da administração de procedimentos profiláticos de rotina.

1.2.1.3. Até então, boa parte do custeio de despesas com a saúde dos animais vem sendo feita de forma privada e voluntária, com recursos próprios dos comodantes e com eventuais doações obtidas junto a entidades sindicais e a associações profissionais.

1.2.1.4. Para que o projeto cinotécnico do Senado, já implantado e atuante, seja conduzido de forma mais profissional e impessoal, surge a necessidade de que o Senado Federal contemple, em orçamento próprio e pelos meios

75 da Lei nº 14.133, de 2021: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³² Termo de Referência nº 21/2025-SPOL: NUP 00100.045879/2026-38.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

administrativos necessários, os serviços veterinários adequados à sanidade dos animais, incluindo as consultas periódicas, os exames laboratoriais de rotina, os procedimentos profiláticos, com o fornecimento dos fármacos e dos insumos associados a estes procedimentos, bem como de vacinas.

1.2.1.5. Recentemente, com a aprovação de contrato de comodato da cadela Nix (processo 00200.007728/2024-91), o plantel de caninos policiais da Polícia do Senado passou a contar com quatro cães de trabalho especializados em faro de armas, munições e explosivos. Esse quantitativo vem sendo adotado como referência interna para a otimização de recursos e para a manutenção de uma adequada capacidade operacional.

1.2.1.6. Entretanto, em 4 de fevereiro de 2026, o cão Axel veio a óbito¹, ocasionando redução temporária do plantel a 3 (três) cães de trabalho. Tal evento, embora relevante sob o aspecto operacional, nos moldes como vem se estruturando a presente contratação desde os Estudos Técnicos Preliminares, não demandou revisão do planejamento, uma vez que a estruturação do objeto já contemplava margens de flexibilidade compatíveis com variações pontuais no quantitativo de animais atendidos.

1.2.1.7. Sobre o dimensionamento, ocorre que a meta da Secretaria de Polícia para o curto prazo é continuar trabalhando com o apoio de 4 (quatro) cães policiais, e que a intenção de aquisição de mais novos caninos sobretudo para eventual recomposição do plantel ou substituição gradual de animais que venham a se aposentar, já se encontra materializada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 411/2025, atualmente em análise quanto à oportunidade administrativa pela Diretoria do órgão demandante.

1.2.1.8. Sobre o planejamento, a formatação de uma contratação de serviços por demanda, ou seja, sem compromisso de execução da quantidade estimada total, com remuneração por unidade de serviço efetivamente prestado, permite compatibilizar a necessidade atual (reduzida em razão da diminuição temporária do plantel), mantendo-se a demanda projetada para o caso de recomposição do plantel, preservando-se ainda a margem quantitativa para serviços extraordinários de ocorrência inopinada, dentro de limites razoáveis e compatíveis com a boa gestão dos recursos públicos.

1.2.1.9. Diante desse cenário, a contratação pretendida revela-se necessária, proporcional e adequadamente planejada, ao permitir a institucionalização do custeio da saúde dos cães policiais, assegurar a continuidade do Projeto K9 e conferir flexibilidade operacional para absorver variações no plantel, sem prejuízo da eficiência administrativa, da previsibilidade orçamentária e da adequada prestação dos serviços essenciais à segurança do Senado Federal.

19. Importa ressaltar, ainda, que o Órgão Técnico registrou no Termo de Referência a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que os cães policiais do Senado Federal desempenham atividades de segurança e de policiamento, o que exige um alto nível de resistência física, o que importa em saúde e bem-estar. Assim, os serviços veterinários e o fornecimento dos insumos devem ser planejados com base em protocolos preventivos bem definidos, garantindo o desempenho contínuo e a longevidade dos animais.

1.2.2.2. Por se tratar de contratação inédita, não há dados históricos de demanda específica por cada item. Mesmo assim, é possível estabelecer uma base racional em função de práticas comuns no manejo de cães de trabalho verificadas inclusive em outros órgãos de segurança, mas também em consideração aos prazos de eficácia dos diversos tratamentos especificados. Ainda que, atualmente, o plantel tenha se reduzido a 3 (três) cães, projeta-se a demanda para um cenário ideal de recomposição do plantel para 4 (quatro) cães, sendo a quantidade total obtida por um fator de 4 (quatro) vezes a quantidade por cão (exceto no item 1, em que se prevêem mais uma consulta extraordinária por cão).

20. O processo veio a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para aprovação do Estudo Técnico Preliminar³³, do Termo de Referência³⁴, autorização da contratação direta por dispensa de licitação³⁵ e autorização para realização da cotação de preços.

21. Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)³⁶ no caso de serviços e compras comuns. O valor estimado da contratação, de R\$ 34.396,40 (trinta e quatro mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), obtido pelo Órgão Técnico por meio da pesquisa de preços, foi ratificado pela COCVAP³⁷, em atendimento ao art. 18 do ADG nº 14/2022.

³³ **Estudo Técnico Preliminar:** NUP 00100.204795/2025-61.

³⁴ **ADG nº 14/2022, art. 24.** Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

³⁵ **Lei nº 14.133/2021, art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso VIII:** autorização da autoridade competente.

³⁶ **Lei nº 14.133/2021, art. 75.** É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 65.492,11 por meio do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.*

³⁷ **Ofício nº 608/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.213598/2025-33.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

22. Assim, no presente caso entende-se possível a utilização da faculdade de contratação direta conferida pelo legislador, visto que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal.

23. Ademais, por meio do Parecer nº 172/2026-ADVOSF³⁸, a Advocacia concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações contidas no respectivo parecer.

24. Quanto ao teor do mencionado parecer, destaca-se:

[...]

Outrossim, por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessário explicitar, já no plano preambular, as cautelas específicas previstas no referido dispositivo, na medida em que o § 1º condiciona a aferição do enquadramento nos limites legais à verificação, de um lado, do somatório do montante despendido no exercício financeiro pela unidade gestora e, de outro, do somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, providência que, na prática, opera como técnica normativa de contenção do fracionamento indevido; de seu turno, o § 3º estabelece que tais contratações sejam, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com especificação do objeto e abertura à manifestação de interesse para obtenção de propostas adicionais.

[...]

Nesse sentido, entende-se que, sob o prisma material, é possível concluir que a presente avença se amolda à hipótese de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. [...]

III – Das Minutas de Aviso de Contratação Direta e de Contrato

A análise das minutas do Aviso de Contratação Direta e de Contrato juntadas aos autos (doc. nº 00100.043266/2026-66-2 e doc. nº 00100.043266/2026-66-3) evidencia que os instrumentos foram estruturados a partir da pertinente minuta-padrão da Casa e parametrizados para dispensa eletrônica, com processamento no compras.gov.br, delimitando, desde o preâmbulo, o regime jurídico aplicável, com referência expressa ao art. 75, inciso II, e ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021, além da Política de Contratações do Senado Federal e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 e nº 15, o que se mostrou compatível com a natureza do ajuste (serviços médico-veterinários) e com o modelo de contratação direta com aviso.

No que toca aos elementos essenciais, as minutas descreveram o objeto de forma aderente à instrução processual, detalhando a assistência aos 4 cães do plantel, e disciplinaram a dinâmica procedimental, inclusive a forma de

³⁸ Parecer nº 172/2026-ADVOSF: NUP 00100.057965/2026-93.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

recebimento de propostas no sistema e a obrigatoriedade de a clínica estar situada no Distrito Federal, de modo a viabilizar a competição mínima e a seleção da proposta mais vantajosa, em linha com o desenho legal da dispensa por valor quando precedida de aviso.

Assim, sob o prisma jurídico-formal, conclui-se que as minutas, tal como redigidas, mostram-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a modelagem procedimental interna aplicável, de sorte que, na espécie, não se identificam óbices à sua aprovação.

25. As recomendações expressas se encontram atendidas no contexto da instrução processual³⁹ e as demais recomendações referem-se aos atos administrativos que serão praticados na sequência da instrução processual.

26. A Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR) entendeu que a contratação ora pretendida se encontrava apta para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas⁴⁰.

27. Por fim, para que o objeto possa ser contratado diretamente, por meio de dispensa de licitação, é preciso que seja observado o art. 56 do ADG nº 14/2022⁴¹. Dessa maneira, a cotação de preços será realizada *preferencialmente* de forma eletrônica, em atendimento ao § 1º do art. 1º do Anexo VIII do mesmo normativo⁴² e ao § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021⁴³.

28. No entanto, considerando a impossibilidade de realização do procedimento preferencial de dispensa eletrônica, pois o Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal não apresenta a funcionalidade para a formação de grupo e considerando a ciência e manifestação expressa do Órgão Técnico⁴⁴, entende-se como adequada a adoção do procedimento de cotação de preços, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), conforme previsto no § 2º, do art. 1º, do Anexo VIII, do ADG nº 14/2022:

Conclusão – Diante das peculiaridades do mercado fornecedor, da natureza especializada do objeto e do risco concreto de baixa competitividade, a adoção de cotação eletrônica precedida de comunicação direta aos potenciais fornecedores revela-se medida proporcional, eficiente e alinhada aos princípios

³⁹ **Informação COPAC:** NUP 00100.065062/2026-86.

⁴⁰ **Relatório conclusivo nº 010/2026-COCDIR/SADCON:** NUP 00100.075148/2026.

⁴¹ **ADG nº 14/2022, art. 56.** Sempre que for necessário selecionar um fornecedor para contratações por meio de dispensa de licitação, a SADCON deverá realizar cotação de preços, nos termos do Anexo VIII deste Ato.

⁴² **ADG nº 14/2022, Anexo VIII, art. 1º, § 1º** Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, [...].

⁴³ **Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

⁴⁴ **Manifestação OT:** NUP 00100.028606/2026-29.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

da economicidade e busca da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da transparência e da isonomia.

29. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴⁵, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual encaminha-se o presente processo para decisão, nos termos do art. 9º, incisos IV e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁴⁶, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁴⁷.

30. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificada a dispensa da licitação, é necessário que seja aprovado o Estudo Técnico Preliminar acostado ao NUP 00100.204795/2025-61, o Termo de Referência constante do NUP 00100.045879/2026-38, a minuta de Aviso de Contratação Direta de NUP 00100.048306/2026-66-2, e a Minuta de Contrato de NUP 00100.048306/2026-66-3; autorizada a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizada a realização de cotação de preços; e que sejam designados os gestores indicados no Termo de Referência.

⁴⁵ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso III** - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria-Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas; (Redação dada pelo Ato do Presidente nº 16/2023).

⁴⁶ **RASE, Anexo V, art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal. **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada.

⁴⁷ **ADG nº 33/2017, art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Brasília, 29 de abril de 2028.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

PATRÍCIA MOURA
Matrícula nº 240427

(assinado digitalmente)

DANIEL VICTOR ORTIZ BENEVIDES
Matrícula nº 311641

(assinado digitalmente)

ANA CAROLINA FIGUEIREDO SANTOS
Matrícula nº 443405

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, e que os demais incisos serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando o valor estimado da contratação, obtido pelo Órgão Técnico na forma do art. 14 do ADG nº 14/2022 e ratificado pela COCVAP na forma do art. 18 do mesmo normativo;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em respeito ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a permissão legal do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, nos termos do inciso IV do art. 9º do Anexo V do RASF, o Estudo Técnico Preliminar acostado ao NUP 00100.204795/2025-61, o Termo de Referência constante do NUP 00100.045879/2026-38, a minuta de Aviso de Contratação Direta de NUP 00100.048306/2026-66-2, e a Minuta de Contrato de NUP 00100.048306/2026-66-3;
- b. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, observados os §§ 1º e 2º do art. 1º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022, a realização do procedimento de cotação de preços **por comunicação eletrônica (e-mail), de acordo com a manifestação do órgão técnico**;
- d. **DESIGNO**, em atendimento ao inciso IX do art. 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o titular do Serviço de Cinotecnia (SECINO) e o titular do Serviço de Projetos Estratégicos (SEPROJE), como gestores titular e substituto, respectivamente, e as servidoras Helena Gomes, matrícula 270092 e Aline Sayuri Moritsugu Martins, matrícula 257166, como fiscais titular e substituta, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER para publicação da Portaria de Designação de Gestores nº 047/2026 e, em seguida, à COCDIR, para realização da cotação de preços e continuidade da instrução processual.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 047, de 2026

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.020690/2025-23,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular do Serviço de Cinotecnia (SECINO) e o titular do Serviço de Projetos Estratégicos (SEPROJE), como gestores titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Designar as servidoras Helena Gomes, matrícula 270092 e Aline Sayuri Moritsugu Martins, matrícula 257166, como fiscais titular e substituta, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitação

